



ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

1º ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL CONTRATO Nº 035/2023-SEMSA

**CONTRATADA: REVERSA AMBIENTAL SERVIÇOS E
COLETORA DE RESÍDUOS EIRELLI.**

CNPJ: 27.208.498.0001-39

A presente Justificativa visa fundamentar a realização do 1º Termo Aditivo de prazo do Contrato 035/2023-SEMSA, acima descrito, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri e a Empresa REVERSA AMBIENTAL SERVIÇOS E COLETORA DE RESÍDUOS EIRELLI., inscrita no cnpj sob o nº 27.208.498/0001-39, que tem como objeto O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DE SAÚDE E NO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTANA, com vigência contratual até 31/12/2023.

A correta coleta e destinação dos resíduos hospitalares é fundamental para a segurança de pacientes, profissionais de saúde e demais pessoas que circulam na área hospitalar, é um serviço indispensável, que reduz os riscos de acidentes e a disseminação de infecções, proporcionando um ambiente mais seguro para todos. Contudo torna-se necessário, o uso de equipamentos adequados, em conformidade com regulamentações e a segurança de pacientes e equipes de saúde. Tudo isso contribui para um manejo eficiente e responsável dos resíduos hospitalares, minimizando riscos e atendendo às melhores práticas de gestão ambiental.

A justificativa em questão tende a cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. Dessa feita, apresentamos a Vossa Senhoria as razões que nos levam a entender viável e justificada da 2ª prorrogação de vigência do supracitado contrato.



ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



=====

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre contratante e contratada, tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Diante do vencimento do contrato, não há melhor posicionamento que a prorrogação de prazo, com vigência até 30/03/2024, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados pela empresa contratada, atendem as necessidades da Contratante e há saldo contratual conforme consta nos autos do processo.

Esta Comissão entende, que a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que, os contratados já estão familiarizados com a forma de trabalho, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos.

Outro fator importante, é que os serviços descritos no objeto do contrato são serviços contínuo, não cessa, não interrompe, nossa entidade sempre necessitará de prestação de serviços de coleta, serviços estes de extrema necessidade para o Município de Igarapé Miri.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Igarapé-Miri-Pará, 28 de dezembro de 2023.

RUDIVANE MACHADO DOS SANTOS

Comissão de Licitação

Presidente